



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.
Fls _____ Rubrica _____

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018 - PROCESSO Nº 00216/2018 - SME

FAVOR PREENCHER ESTE RECIBO E ENVIAR AO E-MAIL DA COMISSÃO carmolicita@yahoo.com.br

EMPRESA: _____

CNPJ: _____ INSCR. EST. _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ BAIRRO: _____

ESTADO: _____ CEP: _____

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

CONTATO: TEL: _____ E-MAIL: _____

Recebemos, através do acesso ao sitio www.carmo.rj.gov.br, nesta data, cópia do edital de licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2018.

Assinatura

Senhor Licitante,

Caso V. Sa. não tenha baixado o Edital por meio do sitio www.carmo.rj.gov.br, solicitar através do email carmolicita@yahoo.com.br, o referido recibo objetiva comunicação futura entre este Setor e V. Sa. para eventuais esclarecimentos.

Página 1

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.
Fls _____ Rubrica _____

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 00216/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0009/2018

ITENS EXCLUSIVOS PARA MEI, ME, EPP

1 - PREAMBULO

- A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Isabel nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28640-000, torna público que fará realizar na Comissão Permanente de Licitação/Pregão sito a Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ, através da sua pregoeira e equipe de apoio, portaria nº 351/ 2017 c/c Portaria nº 327/2017, a licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo MENOR PREÇO.

- LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e normas especiais, do Decreto Municipal nº 4.374/2013(Pregão Presencial), e Lei Municipal nº 1.921/2017 no que não conflitarem com a legislação Federal da Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

- As impugnações interpostas deverão ser entregues pela licitante interessada no Serviço de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, situado na Praça Princesa Isabel nº 15, 1º piso, Centro Administrativo – Anexo I, Centro, Carmo/RJ, das 08h00min às 17h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, em até 02 (dois) dias úteis que antecederem à data fixada neste edital para recebimento das propostas ou em até 05 (cinco) dias úteis anteriores quando se tratar de qualquer cidadão.

- O interessado poderá retirar o Edital (impresso) na Comissão Permanente de Licitação/Pregão da Prefeitura de Carmo, sito a Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ, no horário das 13:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, ou solicitar o envio do Edital por e-mail no endereço: carmolicita@yahoo.com.br, identificando a empresa solicitante e a licitação desejada.

VALOR DO EDITAL: 01 (UMA) RESMA DE PAPEL A4 (500 FOLHAS)

PREGÃO PRESENCIAL COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE. (Art. 48 inciso I da Lei Federal nº 123/2006)

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

DATA: 14 de MARÇO de 2018

HORÁRIO DE INÍCIO: 9:00 HORAS

LOCAL: na sede da Comissão Permanente de Licitação/Pregão da Prefeitura de Carmo, sito a Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ.

NOTIFICAÇÃO:

**A licitante deverá ser notificada, Caso não houver expediente na Comissão Permanente de Licitação/Pregão da Prefeitura de Carmo ou por motivo de força maior não possa se realizar a licitação no dia e horário marcado para o certame, que esta ficará automaticamente transferida para o próximo dia útil subsequente com o mesmo horário e local para apresentação dos documentos e abertura dos envelopes.*

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.
Fls _____ Rubrica _____

***A licitante deverá interpretar atentamente as exigências do edital e seus anexos. A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.**

*** O aparelho Celular deverá ser desligado, só poderá ser utilizado por autorização da Pregoeira;**

2- DO OBJETO:

2.1- Serviço - A presente Licitação objetiva a proposta mais vantajosa visando contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para confecção de Diários Escolares para "Educação Infantil (Creche e Pré-Escolar) e para o Ensino Fundamental (1º e 2º Segmentos) e fichas Histórico Escolar para atender as Escolas da Rede Municipal de Educação, conforme Projeto Básico Anexo II e Proposta e Preços Anexo I, partes integrantes deste Edital independente de transcrição.

3 – ÓRGÃO REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Educação.

4. - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

4.1 - O preço total estimado para os serviços do objeto deste Pregão, conforme pesquisa de mercado, é de **R\$ 21.835,00 (vinte e um mil oitocentos e trinta e cinco reais)** conforme os valores constantes do processo.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2018 da Secretaria Municipal de Educação compromissada por conta da Dotação Orçamentária nº **0700.1236100062.045.3390.39.00-05/147**.

6 - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

6.1. O prazo de entrega do objeto requerido será de até 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho;

6.2 – A entrega deverá ser na sede da Secretaria Municipal de Educação na Rua Manoel Consedey Côrtes, nº15, Centro, Carmo/RJ.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - A participação neste Pregão é com preferência para **MEI's, ME's, EPP's**, conforme instituído pelo art. 48, I da Lei Complementar Federal nº 123/06.

7.1.1 - Entende-se por Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) aptas a participar do presente certame definidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no §4º deste mesmo art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

7.1.2 - Entende-se por Microempreendedor Individual - MEI aptos a participar do presente certame aqueles definidos no Art. 18A da Lei Complementar n.º 123/06 e regulamentado na Lei Complementar n.º 128/08, sendo esta modalidade de Microempresa.

7.1.3 – Equiparam-se as ME e EPP as Sociedades Cooperativa de consumo que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no **inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, nela incluídos os atos cooperados e não - cooperados, conforme estabelece o art. 34 da Lei 11.488/07.

Página 1

7.1.4 – Deverão apresentar a **Declaração Enquadramento de ME ou EPP – Anexo VI** – o licitante, para fins de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, declarando ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor nos termos da legislação vigente, em sendo optante pelo Simples Nacional apresentar comprovação;

7.1.5 - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o serviço deste Pregão, devendo ser comprovado pelo Contrato Social;

7.1.6 - atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital; e

7.1.7 - comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.
Fls _____ Rubrica _____

7.2 - NÃO PODERÃO CONCORRER NESTE PREGÃO ÀS EMPRESAS:

- 7.2.1 – A que não apresentar declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 7.2.2 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 7.2.3 - que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO;
- 7.2.4 - em consórcio ou grupo de empresas.
- 7.2.5 – As que não atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital; e
- 7.2.6 – Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários licitantes que estiverem nas condições estabelecidas no art.9º da Lei 8.666/93.**

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento de credenciamento, conforme modelo do **Anexo III** ou **procuração** da licitante, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, juntamente com estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento de credenciamento ou procuração e cópias dos documentos de Identidade e CPF ou de outra equivalente, do procurador e de quem o outorgou; que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que deverão ser entregues à pregoeira **fora de qualquer envelope**, antes do início da sessão. Em se tratando de instrumento de procuração, este deverá ser apresentado com firma reconhecida em cartório competente. A ausência da documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões da pregoeira, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

8.1.1 - Constitui documento de credenciamento:

- a) **estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Quando **Microempreendedor Individual**, este deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
- c) Quando o licitante for **Cooperativa Equiparada** deverão ser apresentados os seguintes instrumentos: Cópia autenticada dos estatutos sociais e suas alterações posteriores; Ata de posse da atual diretoria, ambas devidamente registradas na Organização das Cooperativas Brasileiras ou em entidade estadual, se houver;
- d) **procuração ou documento equivalente** da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, juntamente com estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.
- e) apresentação, da declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do ANEXO IV e ANEXO VII, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, sem inseri-las em quaisquer dos dois envelopes mencionados nos sub itens 9.1.2.1 e 9.1.2.2;

8.1.2 - As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei n.º 6.404/76 e suas alterações.

Página 1

8.1.3 - As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada à pregoeira a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

8.1.4 - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

8.1.5 - Apresentar a **Declaração de idoneidade** no modelo do Anexo VIII ou de forma idêntica em papel timbrado da empresa;

8.1.6 - **Declaração Enquadramento de ME ou EPP** - A empresa, para fins de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, deverá apresentar declaração informando ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual, Sociedade Cooperativa de Consumo nos termos da legislação vigente, conforme anexo VI – Modelo de Declaração de ME e EPP;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.
Fls _____ Rubrica _____

8.1.7 - Quando o interessado enviar os envelopes, sem representante presente, este deverá incluir no envelope de Habilitação, cópias dos documentos dos sócios, Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente atualizado e registrado; em se tratando de Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores. Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório competente;

8.1. 7.1 - **No caso da ausência do licitante e/ou não sendo devidamente credenciado** na sessão, ele estará, unicamente, abrindo mão do direito de formular lances verbais (artigo 4º, inciso VIII, da Lei 10.520/02), do direito de recorrer imediatamente ao final da sessão (artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02) e, eventualmente, do direito de desempatar a licitação, se for microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06).

8.1.8 – Os documentos apresentados na fase do Credenciamento não precisarão ser repetidos no envelope B da fase de Habilitação.

9 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA

9.1 - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a Comissão de Pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes:

9.1.2 - entregarão, em envelopes opacos, distintos “A” e “B” e devidamente lacrados, nos termos abaixo, os documentos exigidos para a proposta e a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

9.1.2.1 - No envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇOS:

ENVELOPE “A”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

“PROPOSTA DE PREÇOS”

PREGÃO PRESENCIAL n° 009/2018

NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO DA LICITANTE COM O N° DO TELEFONE

9.1.2.2 - No envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO:

ENVELOPE “B”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

PREGÃO PRESENCIAL n° 009/2018

NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO DA LICITANTE COM O N° DO TELEFONE

9.2 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a **PROPOSTA DE PREÇOS** das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

9.3 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em seqüência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

Página 1

9.4 - Após a fase de credenciamento das licitantes, a pregoeira procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a conseqüente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

9.5 - No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - O envelope “A”, com o título “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, deverá conter:

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, n° 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____ Rubrica _____

10.1.1 - a **PROPOSTA DE PREÇOS** da licitante, no impresso padronizado fornecido pela Administração (**ANEXO I**) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

10.1.1.1 - identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

10.1.1.2 - descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações do TERMO DE REFERENCIA - **Anexo II** e **PROPOSTA DE PREÇOS - Anexo I** do edital;

10.1.1.3 - indicação do **preço unitário e total**, em moeda nacional, com 02(duas) casas decimais, em algarismo e, preferencialmente, o **valor total** da proposta em algarismo e por extenso;

10.1.1.4 - indicação do prazo de validade da **PROPOSTA DE PREÇOS**, que não poderá ser inferior a 60 dias, contado da data de sua entrega à pregoeira;

10.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo;

10.3 - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente autuado em processo;

10.4 - As propostas de preços que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pela pregoeira quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma: Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso; existindo divergências entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o unitário;

10.5 - A apresentação da proposta implica que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento do objeto deste edital, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, entregas dos itens e demais despesas incidentes;

10.6 - Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua PROPOSTA DE PREÇOS será desclassificada.

10.7 – Caso o preço ofertado causar impacto quanto ao custo/benefício por manifestadamente considerado inexequível, o fornecedor terá o prazo de até 02(dois) dia úteis, a partir da data da oferta, para comprovar sua exequibilidade.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ETAPAS DE LANCES

11.1 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, observados o prazo máximo do desempenho, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital. É vedada a aceitação de proposta com preço superior ao fixado na **PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO I** e **TERMO DE REFERENCIA - Anexo II** deste edital.

11.2 – A pregoeira passará à abertura dos envelopes das propostas, que analisadas e rubricadas por todos os presentes, procederá com os lances verbais, dos licitantes presentes. Página 1

11.3 – No curso da sessão, a licitante que ofertar valor mais baixo e as de oferta com o preço até **10% (dez por cento)** superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

11.4 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, a pregoeira proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

11.5 – Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pela Pregoeira.

11.6 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____ Rubrica _____

11.7 - A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

11.8 - A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público.

11.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.10 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao serviço e valor, caberá a pregoeira decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

11.11 – A pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances verbais que serão de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais de ordem decrescentes de valor da melhor oferta, decidindo por meio de sorteio no caso de empate de preços.

11.12 - Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, a pregoeira examinará as ofertas subseqüentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o serviço do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

11.13 – Havendo apenas uma oferta e de preços, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita e o valor estipulado para contratação, sendo compatível e atenda a todos os termos do Edital, esta poderá ser aceita. A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta a redução do preço.

11.14 – No caso de empate de ME, EPP, MEI, Cooperativa Equiparada, serão adotados os seguintes procedimentos:

11.14.1 - No caso de apresentação de propostas comerciais com o mesmo valor, será realizado sorteio para que se identifique qual ME, EPP, MEI Cooperativa Equiparada, poderá, primeiramente, apresentar melhor oferta;

11.15 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa, declinarem da formulação de lances.

11.16 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Pregoeira e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata.

11.17 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 - Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope “B”, com o título “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

12.1.2 - Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por cópia acompanhada de seus originais, para serem autenticados por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

12.1.3 – Em caso de dúvidas será realizada consulta aos sites dos órgãos emissores das respectivas Certidões emitidas via internet, confirmando a autenticidade das mesmas para fins de Habilitação, que após conferidas, que poderão ser impressas e juntadas aos autos do processo licitatório.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____ Rubrica _____

12.1.4 – Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital, para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos da licitante.

12.1.5 – As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios, inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

Não serão aceitos pela pregoeira “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos abaixo requeridos.

12.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.2.1 - registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

12.2.2 - registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

12.2.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

12.2.3.1 - Quando Microempreendedor Individual, este deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

12.2.3.2 - Quando o licitante for Cooperativa Equiparada deverão ser apresentados os seguintes instrumentos: Cópia autenticada dos estatutos sociais e suas alterações posteriores; Ata de posse da atual diretoria, ambas devidamente registradas na Organização das Cooperativas Brasileiras ou em entidade estadual, se houver;

12.2.4 - cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

12.2.5 - Os documentos apresentados na fase do Credenciamento não precisarão ser repetidos no envelope B da fase de Habilitação.

12.3 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.3.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

12.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

12.3.3 - prova de regularidade com a Fazenda Federal, **que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

12.3.4 - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

12.3.5 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

12.3.6 - certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **CRF FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

12.3.7 - Certidão Negativa de débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (conforme Lei nº 12.440/11).

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.
Fls _____ Rubrica _____

12.3.8 - Apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014,

12.3.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal e trabalhista** exigida neste edital, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3.10 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescente, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.4 - Documentos Relativos à Qualificação Econômica Financeira

12.4.1 - Certidão negativa de Falência ou Concordata do local da sede da empresa (na Comarca do Rio de Janeiro são os 1º, 2º, 3º e 4º distribuidores), observando que, quando a sede não for localizada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser juntada também, certidão comprobatória do n.º de cartório(s) distribuidor(s) existente(s) na Comarca da sede com competência privativa para a matéria.

12.4.2 - No caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo;

12.4.3 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição;

12.4.4 - Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor contratado. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4.5 - Ao que se refere no subitem 12.4.4, sendo as empresas constituídas a menos de (01)um ano poderão apresentar o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente.

12.5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.1 – Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha fornecido objeto pertinente e compatível com o objeto desta licitação. **Podendo apresentar o atestado com documentação pertinente devidamente autenticada ou junto de seu original, comprovando que o assinante do atestado possui vínculo junto ao órgão emissor, resguardando a Comissão, em havendo dúvidas quanto à veracidade do referido documento, proceder nos termos do artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93;**

12.5.2 – Licença Ambiental emitida pelo **órgão competente da sede da licitante**, para realizar o objeto da licitação, conforme Decreto Estadual nº 44.820/214 e Decreto Municipal nº 4845/2015;

12.5.3 – Alvará de licença e funcionamento da empresa Municipal, Estadual ou Distrital;

Página 1

12.5.4 – Não serão aceitos pela pregoeira “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, exceto quando:

12.5.5 – Estando a empresa com a Licença Ambiental emitida pelo **órgão competente**, com data vencida, a licitante deverá apresentar a Licença anterior acompanhada de cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, dentro do prazo estipulado e ainda constarem comprovações autenticadas de cumprimento de exigências do órgão competente, no caso de solicitação de alterações na localidade ou outros afins. (Autenticadas ou apresentados com os originais);

A não apresentação dos documentos conforme indicados neste item 12.5 implicará na inabilitação;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.
Fls _____ Rubrica _____

12.6 - DA DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO V** deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

12.6.1 – Declaração de que Não Possui Vinculo com a Prefeitura – Modelo Anexo IX.

12.7 – DISPOSIÇÕES E VALIDADE DOS DOCUMENTOS

12.7.1 - **Todos os documentos referentes a este Pregão deverão** estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou apresentados por cópia legível juntamente com os seus originais para serem autenticados por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal conforme rege no Estatuto ou Contrato Social ou ainda preposto legalmente estabelecido para exercer a função. **A exibição do documento original à pregoeira dispensa a autenticação em cartório.**

12.7.2 – Em caso de dúvidas, será realizada pela equipe de apoio, consulta aos sites dos órgãos emissores das respectivas Certidões emitidas via internet, confirmando a autenticidade das mesmas para fins de aceitação e Habilitação.

12.7.3 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa acelerar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

12.7.4- No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

12.7.5 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição;

12.7.6 - Não serão aceitos pela pregoeira “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

13.1 – **As impugnações interpostas** deverão ser entregues pela licitante interessada no Serviço de Protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, situado na Praça Princesa Isabel nº 15, 1º piso, Centro Administrativo – Anexo I, Centro, Carmo/RJ, das 08h00min às 17h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, em até 02 (dois) dias úteis que antecederem à data fixada neste edital para recebimento das propostas ou em até 05 (cinco) dias úteis anteriores quando se tratar de qualquer cidadão.

Página 1

13.1.2 - Caberá à Pregoeira responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas, com encaminhamento ao impugnante e divulgada para todos os interessados.

13.1.3 - Acolhida a impugnação contra o Edital, não havendo tempo hábil para responder antes da data marcada para a realização do certame, caberá a Pregoeira dar conhecimento aos interessados e designar nova data para a licitação.

13.2 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo **de 03 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.
Fls _____ Rubrica _____

13.2.1 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

13.2.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.2.3 - Os recursos e as contra-razões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, situado na Praça Princesa Isabel nº 15, 1º piso, sala 01, Centro Administrativo – Anexo I, Centro, Carmo/RJ, das 08h00min às 17h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

13.2.4 - Os recursos e as contra-razões serão dirigidos ao Pregoeiro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.

13.2.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** adjudicará o objeto e homologará a licitação.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as seguintes sanções:

14.1.1 - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

14.1.2 - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

14.1.3 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

14.1.4 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.5 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.6 - artigo 7º da Lei 10.520/02 - Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou ao apresentar documentação falsa exigida no certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV Art. 4º desta lei pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Página 1

15 - DA CONTRATAÇÃO

15.1 – Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada, para, dentro de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, das demais disposições desta licitação e da legislação vigente.

15.2 – A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de ofício, e-mail, fax e outras formas que comprove, endereçado diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.3 – O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração às justificativas apresentadas.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.
Fls _____ Rubrica _____

15.4 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando a secretaria requisitante convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

15.5 – Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do instrumento de contrato.

15.6 - Fica a vencedora obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.7 - O prazo do contrato poderá ser prorrogado por motivos justificados, aceito pela administração, conforme o art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

16 - DA RESCISÃO

16.1 Ocorrendo rescisão unilateral do presente contrato, nos casos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, a qualquer momento ou nos seguintes casos;

- a) Inexecução total ou parcial, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- b) Lentidão no cumprimento do contrato;
- c) Atraso injustificado na execução do objeto
- d) Paralisação dos compromissos sem justa causa e prévia comunicação;
- e) Subcontratação parcial ou total do seu objeto.

16.2 - Os casos de rescisão deverão ser comunicados por escrito com antecedência de no mínimo trinta dias.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

A vencedora, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, obriga-se a:

17.1-A CONTRATADA deverá executar todo o serviço em conformidade com o Projeto Básico;

17.2-A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, matérias de qualquer natureza, inclusive instrumental para testes e ensaios.

17.3--A contratada deverá usar material de boa qualidade e profissionais qualificados para a execução dos serviços.

17.4--Prestar os serviços em conformidade com os prazos determinados, (trinta dias após a assinatura do contrato), devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso na prestação dos serviços.

17.5--Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

17.6--Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

17.7-- Refazer todo o serviço e substituir todas as peças e partes que apresentarem problemas e/ou estiverem em desacordo com a prestação dos serviços.

17.8-- Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs.

17.9- - Responsabilizar-se integralmente pela garantia da prestação dos serviços prestados, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93.

17.10-- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços descritos no Projeto Básico.

17.11-- Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.

17.12-- Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei, resultantes da execução deste serviço.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.
Fls _____ Rubrica _____

- 17.13-- Refazer às suas expensas, todos os serviços que estiverem em desacordo com o que foi determinado neste Projeto Básico.
- Obedecer rigorosamente o prazo final para a conclusão dos serviços.
- 17.14-- Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à prestação deste serviço.
- 17.15-- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 17.16-- Comparecer à SMEC e procurar o serviço de Inspeção Escolar e a Coordenação Pedagógica para todo e qualquer esclarecimento, antes de iniciar impressão de todo o material solicitado;
- 17.17-- Utilizar papel de boa qualidade;
- 17.18-- Impressão legível e sem manchas no verso da folha;
- 17.19-- Os diários deverão ser confeccionados com capas DURAS E COLORIDAS, da seguinte forma: Educação Infantil- AMARELO; Ensino Fundamental (1º Segmento – AZUL) Ensino Fundamental (2º Segmento – VERDE);
- 17.20-- Entregar o material na SME até trinta dias após a homologação do Processo.
- 17.21-- Apresentar Licença Ambiental emitida pelo órgão competente da sede da licitante, para realizar o objeto da licitação, conforme Decreto Estadual nº 44.820/214 e Decreto Municipal nº 4845/2015;

18- Obrigação Da Contratante:

- 18.1- Elaborar o instrumento contratual e publicação do resumo do mesmo;
- 18.2 - expedir a Nota de Empenho;
- 18.3 - Efetuar o pagamento conforme estipulado no Edital;
- 18.4 - Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada à realização dos serviços;
- 18.5 - Prestar informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;
- 18.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Projeto Básico;
- 18.7 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Termo Referência;
- 18.8 - A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade do órgão requisitante;
- 18.9 - Aplicar as sanções cabíveis.

19 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 – O objeto será recebido, de acordo com a hipótese:

- a) - provisoriamente, na forma prevista na alínea “a” do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;
- b) - definitivamente, na forma prevista na alínea “b” do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93.

Página 1

O produto deverá ser aceito, da seguinte forma:

- a). O recebimento dos objetos e o atesto da nota fiscal será efetuado por servidor público designado como fiscal de contrato pelo Secretário Municipal de Educação localizada à Rua Manoel Consedey Côrtes, nº15, Centro, Carmo/RJ, CEP.: 28.640.000, no horário compreendido entre 08:00h às 12:00h e 13:30h às 17:00h.
- b) Após verificação de qualidade e quantidade dos objetos e consequente aceitação pela Secretaria Municipal de Educação da unidade recebedora.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.
Fls _____ Rubrica _____

b) Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações estabelecidas no Projeto Básico, devendo ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sob pena das penalidades previstas, à custa da Contratada.

20 – DA GARANTIA

20.1- Aplicam-se no que couberem, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do objeto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

21- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 - O pagamento será de forma imediata após a determinação pela Secretaria requisitante.

21.2 - Será procedido o pagamento, contado a partir da emissão da nota fiscal eletrônica devidamente atestada – a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – valor em moeda corrente nacional que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: CND federal; CRF FGTS; CND Municipal; CND trabalhista, **instituída pela Lei 12.440/2011** ou **Certidão Positiva com efeito Negativa**, na data da validade;

21.3 - O pagamento será de forma imediata, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

21.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

21.5 - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior ao de até 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida, o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

21.6 - Havendo erros na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

21.7 - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da mesma, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

22 - DO REAJUSTAMENTO

22.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

22.2 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser realizado no local estabelecido neste Edital, sem ônus adicional para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**.

23 - DA FISCALIZAÇÃO

23.1 - A FISCALIZAÇÃO pela execução do contrato será efetuada pela Secretaria requisitante, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, através de servidor e substituto, especialmente designados pertencentes ou não ao seu quadro pessoal que fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, observados os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

23.2 - A contratante poderá impugnar mandar substituir os equipamentos em desacordo com as especificações, sem que dê direito a contratada de pleitear qualquer indenização.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.
Fls _____ Rubrica _____

24 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

- 24.1 – Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;
- 24.2 – Anexo II – Termo de Referência;
- 24.3 – Anexo III – Modelo da Carta de Credenciamento;
- 24.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- 24.5 – Anexo V – Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores;
- 24.6 – Anexo VI – Modelo de Declaração de ME ou EPP;
- 24.7 – Anexo VII – Modelo de Declaração de Superveniência;
- 24.8 – Anexo VIII – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- 24.9 – Anexo IX - Modelo de Declaração de que Não Possui Vínculo com a Prefeitura;
- 24.10 – Anexo X – Minuta do Contrato.

25 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

25.1 - **O esclarecimento de dúvidas** e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, através do e-mail: carmolicita@yahoo.com.br Comissão Permanente de Licitação/Pregão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, sito a Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 01, Centro Administrativo – Anexo I, Centro - Carmo/RJ, (Setor de Licitação), das 13:00h às 17:00h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até (02)dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

25.2 - **Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, ocasião em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação dos participantes devidamente credenciados.**

25.3 - É facultada a pregoeira e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

25.4 - É facultado à pregoeira solicitar a presença, de um funcionário responsável designado pela secretaria requisitante, capacitado quanto ao objeto da licitação, para participar do certame, com finalidade de averiguar e atestar a anuência dos itens.

25.5 - É facultado à pregoeira solicitar do órgão requisitante a apreciação quanto a planilha de preços/conclusão do referido certame, para avaliar quanto à coerência com o estabelecido na solicitação do objeto;

25.6 - Se o licitante, por equívoco, incluir documento exigido para o credenciamento no envelope dos documentos de habilitação, a pregoeira deve abrir o respectivo envelope perante todos presentes, permitir a retirada do documento e lacrar o envelope novamente, requerendo que os presentes ponham a sua assinatura;

25.7 - No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.8 - No decorrer do procedimento, a pregoeira pode solicitar a análise e manifestação da Assessoria Jurídica quando houver dúvida acerca da legalidade de determinado ato ou providência.

25.9 - O comportamento dos participantes nas sessões de quaisquer das modalidades licitatórias deve ser condizente com o recinto em que se encontra, agindo de cordialidade e consideração com todos presentes, não tumultuar a prestação do certame (art.93 da Lei n.º 8.666/93), nem desacatos, infringindo os princípios da Lei, sob pena de sofrer eventuais sanções, após registrado em Ata e análise da Procuradoria Jurídica do Município.

25.10 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.
Fls _____ Rubrica _____

25.11 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no mesmo veículo em que se deu a publicação do aviso inicial.

25.12 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

25.13 - Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira, com auxílio da equipe de apoio.

25.14 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** e as licitantes do certame elegem o foro do Município de Carmo, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Carmo, 27 de fevereiro de 2018

Marisa Ferreira Machado
Presidente da CPL/Pregoeira oficial



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.
Fls _____ Rubrica _____

ANEXO II
PROJETO BÁSICO

“Produção de Material Gráfico para o ano letivo de 2018.”

1.0. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

- 1.1.** *Título do projeto: Produção de Material Gráfico para o ano letivo de 2018.*
- 1.2.** *Delimitação do objeto a ser licitado: Serviço de Gráfica para confecção de Diários Escolares para “Educação Infantil (Creche e Pré-Escolar) e para o Ensino Fundamental (1º e 2º Segmentos) e fichas Histórico Escolar.*
- 1.3.** **Data de Elaboração:** 03 de janeiro de 2018

2.0. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

A confecção de fichas será de grande importância para o bom funcionamento das Unidades Escolares e serão utilizadas para o registro dos alunos.

O Diário de classe é um dos instrumentos utilizados para o registro do processo de ensino-aprendizagem ocorrido em cada componente curricular e para o registro de frequência dos alunos.

De acordo com a Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional, Lei nº9394/96, o controle de frequência do aluno às aulas fica a cargo da escola, exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação. É de suma importância e de grande responsabilidade da Unidade Escolar o controle de frequência e notas atribuídas aos alunos regularmente matriculados em toda a Rede Municipal de Ensino.

3.0. OBJETIVO GERAL:

Registrar a trajetória do trabalho do professor, de alunos e é fundamental para que tal trabalho tenha legalidade e, portanto, gere direitos.

Dar sustentação documental ao processo educacional.

4.0. DO OBJETO:

Trata o objeto de contratação de empresa para prestação de serviços gráficos com confecção de Ficha de Histórico Escolar e Diário de Classe para atender as Escolas da Rede Municipal de Educação.

Página 1

5.0. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES:

Quadro I: Diários

N.º item	Secretaria Municipal de Educação	QTD	ANEXOS I, II E III	
			COR	MODELO

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.
Fls _____ Rubrica _____

PREVISÃO DO NÚMERO DE DIÁRIOS PARA O ANO LETIVO DE 2014				
01	Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) com capa na cor amarela, conforme modelo ANEXO	100	Amarelo	Anexo I
02	Ensino Fundamental (1º Segmento) com capa na cor azul, conforme modelo ANEXO.	100	Azul	Anexo II
03	Ensino Fundamental (2º Segmento) com capa na cor verde, conforme modelo ANEXO.	300	Verde	Anexo III
TOTAL GERAL		500		

QUADRO II: Fichas

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA					
Nº item	TIPO DE MATERIAL	UNID	QUANT.	TAMANHO/PAPEL	IMPRESSÃO
01	Fichas – Histórico Escolar, conforme modelo ANEXO.	SERV.	2.500	OF 2 CANSON	PRETO E BRANCO
TOTAL GERAL			2.500		

6.0. DESCRIÇÃO DA CONFIGURAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO:

Conforme anexos.

7.0. CONCEITUAÇÃO DO PRODUTO:

7.1- DIÁRIOS DE CLASSE

O Diário de Classe é confeccionado em papel e serve para:

- ✓ O Professor acompanhe e registre o desempenho dos alunos.
- ✓ Os resultados da avaliação, registrados no Diário de Classe, devem enfatizar os avanços apresentados pelos alunos no processo de ensino e de aprendizagem.
- ✓ Para que todos os envolvidos (alunos, professores e pais) possam conhecer os resultados da avaliação e analisar esses resultados para tomada de decisões.
- ✓ Registrar diariamente a frequência dos alunos.
- ✓ Registrar o desempenho do aluno no processo de ensino e de aprendizagem e apresentar os conteúdos trabalhados.

8.0. PÚBLICO ALVO E ABRANGÊNCIA:

Professores, alunos e comunidade escolar.

9.0. DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados, pela contratada, obedecendo ao estabelecido na Lei 8.666/1993 e demais normas legais e segundo os interesses e necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.
Fls _____ Rubrica _____

10.0. DO CUSTO ESTIMADO:

O custo estimado será calculado tendo como base os valores de mercado, média estimada, sendo responsável pela Pesquisa de Mercado o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal.

11.0. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

Da Contratada:

- A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, obriga-se a:
- A CONTRATADA deverá executar todo o serviço em conformidade com o Projeto Básico;
- A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, matérias de qualquer natureza, inclusive instrumental para testes e ensaios.
- A contratada deverá usar material de boa qualidade e profissionais qualificados para a execução dos serviços.
- Prestar os serviços em conformidade com os prazos determinados, (trinta dias após a assinatura do contrato), devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso na prestação dos serviços.
- Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- Refazer todo o serviço e substituir todas as peças e partes que apresentarem problemas e/ou estiverem em desacordo com a prestação dos serviços.
- Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs.
- Responsabilizar-se integralmente pela garantia da prestação dos serviços prestados, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços descritos no Projeto Básico.
- Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.
- Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei, resultantes da execução deste serviço.
- Refazer às suas expensas, todos os serviços que estiverem em desacordo com o que foi determinado neste Projeto Básico.
- Obedecer rigorosamente o prazo final para a conclusão dos serviços.
- Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à prestação deste serviço.
- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- Comparecer à SMEC e procurar o serviço de Inspeção Escolar e a Coordenação Pedagógica para todo e qualquer esclarecimento, antes de iniciar impressão de todo o material solicitado;
- Utilizar papel de boa qualidade;
- Impressão legível e sem manchas no verso da folha;
- Os diários deverão ser confeccionados com capas DURAS E COLORIDAS, da seguinte forma: Educação Infantil- AMARELO; Ensino Fundamental (1º Segmento – AZUL) Ensino Fundamental (2º Segmento – VERDE);
- Entregar o material na SME até trinta dias após a homologação do Processo.
- Apresentar Licença Ambiental emitida pelo órgão competente da sede da licitante, para realizar o objeto da licitação, conforme Decreto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.
Fls _____ Rubrica _____

Estadual nº 44.820/214 e Decreto Municipal nº 4845/2015;

Da Contratante:

- 12.2.1. Elaborar o instrumento contratual e publicação do resumo do mesmo;
- 12.2.2. expedir a Nota de Empenho;
- 12.2.3. Efetuar o pagamento conforme estipulado no Edital;
- 12.2.4. Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada à realização dos serviços;
- 12.2.5. Prestar informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;
- 12.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Projeto Básico;
- 12.2.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Termo Referência;
- 12.2.8. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade do órgão requisitante;
- 12.2.9. Aplicar as sanções cabíveis.

12.0. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Conforme o Art. 73. da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

Página 1

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.
Fls _____ Rubrica _____

13.0. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

As Empresas participantes deverão apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a mesma já forneceu os serviços, objeto de contratação, satisfatoriamente.

14.0. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

14.1. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento será de forma imediata após a determinação pela Secretaria requisitante.
- Será procedido o pagamento, contado a partir da emissão da nota fiscal eletrônica devidamente atestada – a qual conterà o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – valor em moeda corrente nacional que deverá vir acompanhada dos seguinte documentos: CND federal; CRF FGTS; CND Municipal; CND trabalhista, instituída pela [Lei 12.440/2011](#) ou Certidão Positiva com efeito Negativa, na data da validade;
- O pagamento será de forma imediata, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;
- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- Caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior ao de até 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida, o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- Havendo erros na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;
- Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da mesma, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

14.2. DO REAJUSTAMENTO:

- Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser realizado no local estabelecido neste Edital, sem ônus adicional para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO.

Página 1

14.3. Fiscalização do Contrato:

A fiscalização do contrato será exercida por servidor público municipal designado pela Secretária Municipal de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos moldes do que especifica o artigo 67 da Lei 8666/93.

14.4. Sanções Administrativas:

No caso de descumprimento, será aplicável à contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do

Edital:

- I- Advertência;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.
Fls _____ Rubrica _____

II- Multa(s);

III- Em caso de inexecução total ou parcial, o contratante poderá sofrer, sem prejuízos do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

IV – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos cofres do município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com encargos correspondentes;

V – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízos das demais penalidades previstas no Edital;

VI – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII – Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

Do acesso ao Projeto Básico:

O Projeto Básico deverá ser disponibilizado anexo ao edital, sendo, ainda, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação localizada à Rua Manoel Consedey Côrtes, nº15, Centro, Carmo/RJ, CEP.: 28.640.000, no horário compreendido entre 08:00h às 12:00h e 13:30h às 17:00h.

Das propostas de preços:

As propostas de preços deverão ter validade de sessenta (60) dias.

As propostas deverão especificar, quando cabíveis: marca e modelo.

14.5. Preços Estimados:

Caberá ao departamento de compras da Prefeitura Municipal do Carmo/RJ a consulta ao mercado para encontrar os preços médios que são praticados.

Página 1

03/01/2018

João Armando Soares Cunha
Secretário Municipal de Educação
Port. 360/2017

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.
Fls _____ Rubrica _____

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A

Prefeitura Municipal de Carmo

Ref. Licitação por Pregão Presencial ____/2018.

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____, pelo _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, na Licitação Modalidade – **Pregão Presencial nº ____/2018** a ser realizada em ____/____/____, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se sobre sua desistência.

Carmo, ____ de _____ de 2018.

Atenciosamente,

<<Assinatura do Sócio da Empresa>>

<<Nome _____>>

<<Cargo _____>>

<<Carimbo da Empresa) Sócio-gerente

Página 1

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e deverá ser entregue no credenciamento.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.
Fls _____ Rubrica _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº ____/2018

_____ com sede na _____
(razão social da empresa)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº ____/2018 da Prefeitura Municipal de Carmo.

Declara que possui pleno conhecimento de todos os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

.....
(data)

.....
(representante legal) Sócio-gerente

Carimbo Da Empresa

Página 1

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e deverá ser entregue no credenciamento.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.
Fls _____ Rubrica _____

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

Ref.: Pregão Presencial nº ____/2018

_____ com sede na _____

(razão social da empresa)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(data)

.....
(representante legal) Sócio-gerente

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e deverá ser entregue no envelope B.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.
Fls _____ Rubrica _____

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Ref.: Pregão Presencial nº ____/2018

_____ com sede na _____
(razão social da empresa)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da

Carteira de Identidade nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para efeito de enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 48 da mencionada Lei, e alterações posteriores, sendo considerada:

- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;
() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() Sociedade Cooperativa de Consumo que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, conforme estabelece o art. 34 da Lei 11.488/07.

() Produtor rural pessoa física ou agricultor familiar conceituado na [Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#), com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º o tratamento diferenciado a ser dispensado as microempresas e empresas de pequeno porte neste processo licitatório, ressalvadas as disposições da [Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008](#).

.....
(data)

.....
(representante legal) Sócio-gerente

Página 1

Carimbo da Empresa

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e deverá ser entregue no credenciamento.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.
Fls _____ Rubrica _____

ANEXO VII

D E C L A R A Ç Ã O DE FATO SUPERVENIENTE

Prefeitura Municipal de Carmo

Ref. Licitação por Pregão Presencial _____/2018.

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade N.º _____ e do CPF n.º _____, declara sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no Processo Licitatório em epígrafe e que está ciente da obrigatoriedade em declarar ocorrências posteriores.

*Declaramos que nenhum de nossos dirigentes, gerentes ou componentes de nosso quadro técnico, seja Parlamentar ou Servidor da União, do Estado ou Município, suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias.

Carmo, _____ de _____ de 2018.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa) Sócio-gerente

Página 1

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e deverá ser entregue no credenciamento.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.
Fls _____ Rubrica _____

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Prefeitura Municipal de Carmo

Ref. Licitação por Pregão Presencial ____/2018.

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade N.º _____ e do CPF n.º _____, declara sob as penas da Lei, para fins de participação no Pregão Presencial n.º ____/2017, que:

• **não se encontra declarada inidônea** para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

Carmo, ____ de _____ de 2018.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa) Sócio-gerente

Carimbo da empresa

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e deverá ser entregue no credenciamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.
Fls _____ Rubrica _____

ANEXO IX

MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ

A empresa..... com sede na
rua.....,nº.....,
Bairro.....,na cidade de, Estado da(o).....,
Inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual nº....., vem, através do seu representante
legal, Sr.....**declarar**, que nenhum dos dirigentes, gerentes ou
componentes do quadro técnico da empresa, sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsáveis pela
licitação da Prefeitura Municipal de Carmo /RJ e não possuir vínculos conforme o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

.....
(data)

.....
(representante legal) Sócio-gerente

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma
deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e deverá ser entregue no envelope B.

Página 1

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.
Fls _____ Rubrica _____

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE CARMO** e a empresa -----
-----, tendo por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços, na forma e condições abaixo especificadas:**

CONTRATO nº/20.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº/20.....

PREGÃO nº/20..... - Menor Preço

O **Município de Carmo**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro, Carmo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade n.º 08468631-0 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, n.º 279, Botafogo, Carmo/RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, inscrição estadual nº -----, sediada em -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu -----, Sr. -----, inscrito no CPF/MF sob o nº ----- e portador de CI nº -----, tendo em vista a homologação do processo licitatório do **Pregão Presencial nº 00..../20....**, realizado em -----, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização de fls. ----, do **processo administrativo nº/201..**, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei Federal nº.10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços gráficos para confecção de Diários Escolares para “Educação Infantil (Creche e Pré-Escolar) e para o Ensino Fundamental (1º e 2º Segmentos) e fichas Histórico Escolar para atender as Escolas da Rede Municipal de Educação, conforme Projeto Básico Anexo II e Proposta e Preços Anexo I, partes integrantes deste Edital independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do contrato referente ao objeto licitado será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante no Projeto Básico, processo nº-----, pregão nº -----, conforme Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Item	Especificação	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Total
				R\$	R\$

O preço total ajustado para os serviços e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$ _____ (_____), conforme Proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento será após a determinação pela Secretaria requisitante, de forma imediata.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____ Rubrica _____

PARAGRAFO PRIMEIRO - Será procedido o pagamento, contados a partir da emissão da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada – a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – valor em moeda corrente nacional que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: CND federal; CRF FGTS; CND Municipal; CND trabalhista, instituída pela [Lei 12.440/2011](#) ou **Certidão Positiva com efeito Negativa**.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

PARAGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARAGRAFO QUARTO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior ao de até 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARAGRAFO QUINTO - Havendo erros na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARAGRAFO SEXTO - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação e/ou reapresentação da mesma, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- a) - Os serviços gráficos deverão ser entregues de forma imediata de até 30 (trinta) dias, após a homologação, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho;
- b) - A entrega deverá ser na sede da Secretaria Municipal de Educação na Rua Manoel Consedey Côrtes, nº15, Centro, Carmo/RJ.
- c) - Realizar as entregas dos objetos confeccionados conforme especificação dos itens e todas as exigências contidas no Projeto Básico, apresentadas na proposta de preços na licitação e demais condições editalícias;
- d) - Os objetos mesmo entregue e aceito ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a má-fé do fornecedor ou este estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).
- e) – Comunicar por escrito, ao requisitante, no prazo de 72(quarenta e oito) horas caso não puder realizar a entrega no prazo determinado;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A vencedora, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, obriga-se a:

- a-A CONTRATADA deverá executar todo o serviço em conformidade com o Projeto Básico;
- b-A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, matérias de qualquer natureza, inclusive instrumental para testes e ensaios.
- c--A contratada deverá usar material de boa qualidade e profissionais qualificados para a execução dos serviços.
- d--Prestar os serviços em conformidade com os prazos determinados, (trinta dias após a assinatura do contrato), devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso na prestação dos serviços.
- e--Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- f--Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

Página 1

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.
Fls _____ Rubrica _____

- g-- Refazer todo o serviço e substituir todas as peças e partes que apresentarem problemas e/ou estiverem em desacordo com a prestação dos serviços.
- h-- Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs.
- i - Responsabilizar-se integralmente pela garantia da prestação dos serviços prestados, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- j-- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços descritos no Projeto Básico.
- k-- Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.
- l-- Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei, resultantes da execução deste serviço.
- m-- Refazer às suas expensas, todos os serviços que estiverem em desacordo com o que foi determinado neste Projeto Básico.
- n- Obedecer rigorosamente o prazo final para a conclusão dos serviços.
- o-- Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à prestação deste serviço.
- p-- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- q-- Comparecer à SMEC e procurar o serviço de Inspeção Escolar e a Coordenação Pedagógica para todo e qualquer esclarecimento, antes de iniciar impressão de todo o material solicitado;
- r-- Utilizar papel de boa qualidade;
- s-- Impressão legível e sem manchas no verso da folha;
- t-- Os diários deverão ser confeccionados com capas DURAS E COLORIDAS, da seguinte forma: Educação Infantil- AMARELO; Ensino Fundamental (1º Segmento – AZUL) Ensino Fundamental (2º Segmento – VERDE);
- u-- Entregar o material na SME até trinta dias após a homologação do Processo.
- v-- Apresentar Licença Ambiental emitida pelo órgão competente da sede da licitante, para realizar o objeto da licitação, conforme Decreto Estadual nº 44.820/214 e Decreto Municipal nº 4845/2015;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a- Elaborar o instrumento contratual e publicação do resumo do mesmo;
- b - expedir a Nota de Empenho;
- c - Efetuar o pagamento conforme estipulado no Edital;
- d - Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada à realização dos serviços;
- e - Prestar informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;
- f - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Projeto Básico;
- g - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Termo Referência;
- h - A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade do órgão requisitante;
- i - Aplicar as sanções cabíveis.

Página 1

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.
Fls _____ Rubrica _____

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 – O objeto será recebido, de acordo com a hipótese:

- a) - provisoriamente, na forma prevista na alínea “a” do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;
- b) - definitivamente, na forma prevista na alínea “b” do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93.

O produto deverá ser aceito, da seguinte forma:

- a). O recebimento dos objetos e o atesto da nota fiscal será efetuado por servidor público designado como fiscal de contrato pelo Secretário Municipal de Educação localizada à Rua Manoel Consedey Côrtes, nº15, Centro, Carmo/RJ, CEP.: 28.640.000, no horário compreendido entre 08:00h às 12:00h e 13:30h às 17:00h.
- b) Após verificação de qualidade e quantidade dos objetos e consequente aceitação pela Secretaria Municipal de Educação da unidade recebedora.
- b) Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações estabelecidas no Projeto Básico, devendo ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sob pena das penalidades previstas, à custa da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

20.1- Aplicam-se no que couberem, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do objeto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) - multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) - pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
 - b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- c) - o subitem “b.3” só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) - Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) - liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) - se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) - os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.
Fls _____ Rubrica _____

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) - Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) - A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante, _____ matricula nº _____, função _____, podendo ser substituído (a) em sua ausência pelo (a) servidor (a) _____ matricula nº _____, função _____, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2018 da Secretaria Municipal de Educação compromissada por conta da Dotação Orçamentária nº **0700.1236100062.045.3390.39.00-05/147**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Página 1

Carmo, ___ de _____ de _____

CONTRATADA

Secretaria Municipal de Fazenda

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: 1 1.....
Nome Nome
CPF..... CPF.....

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133